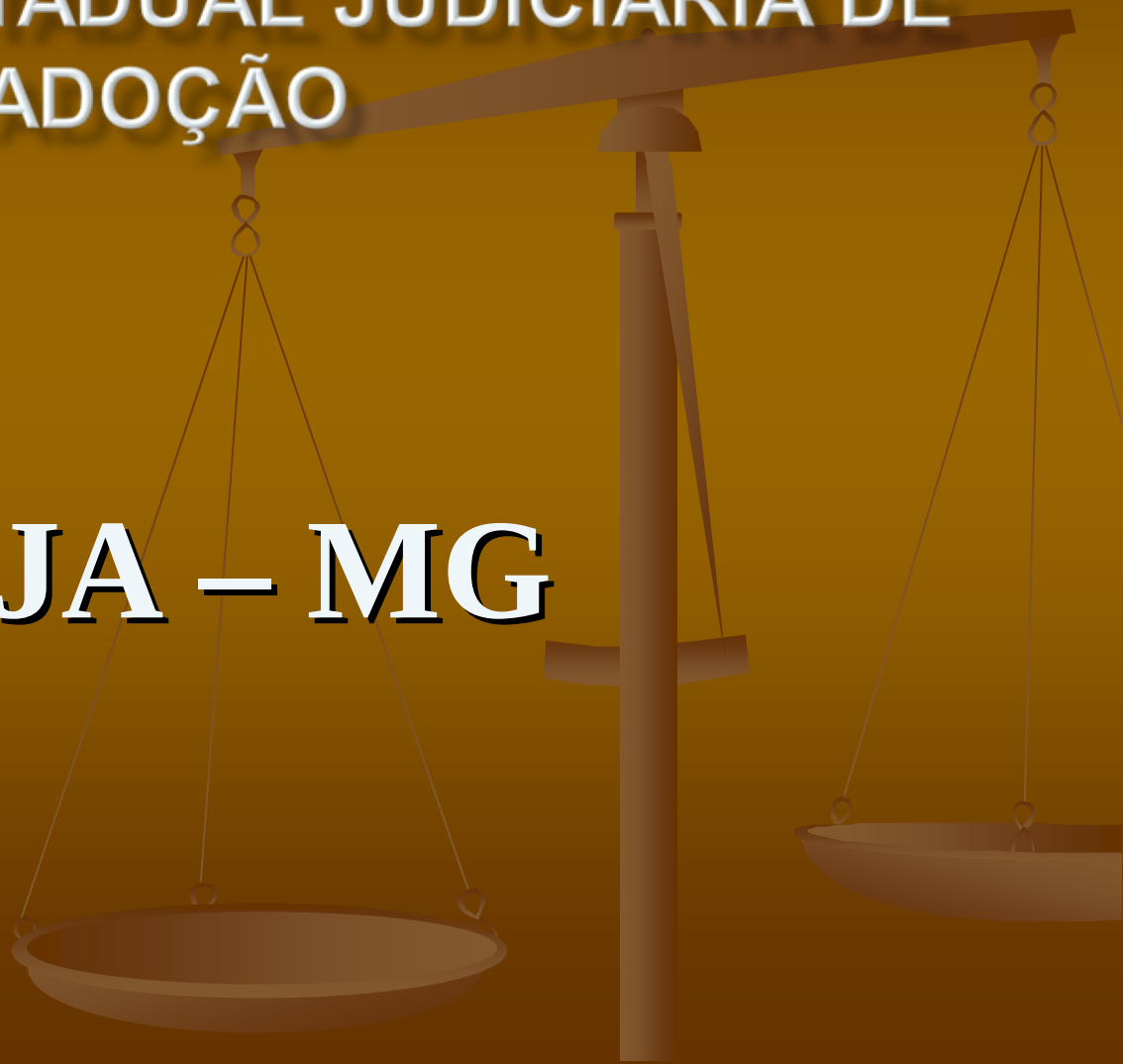


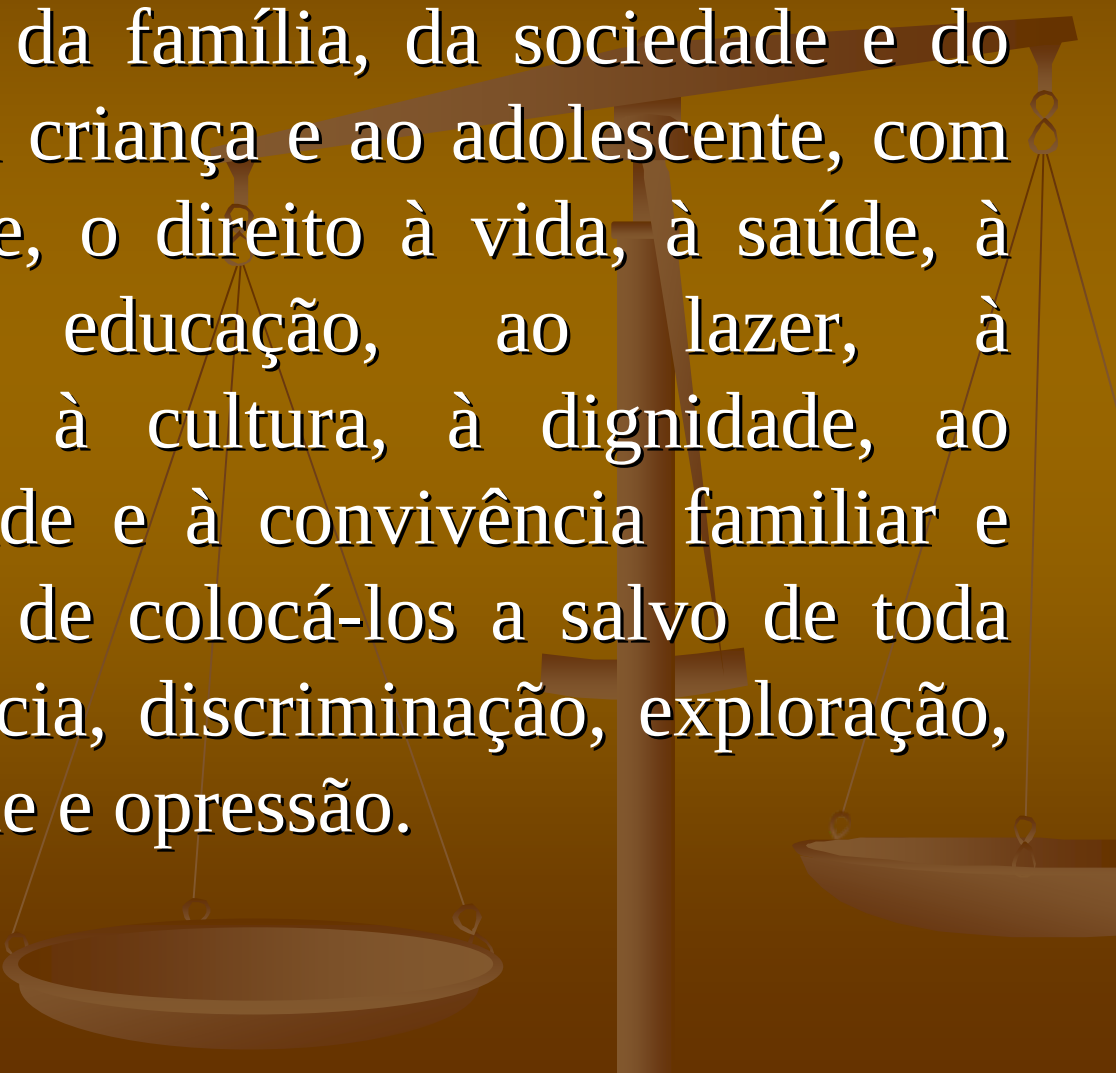
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE
ADOÇÃO

CEJA – MG



Constituição Federal

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

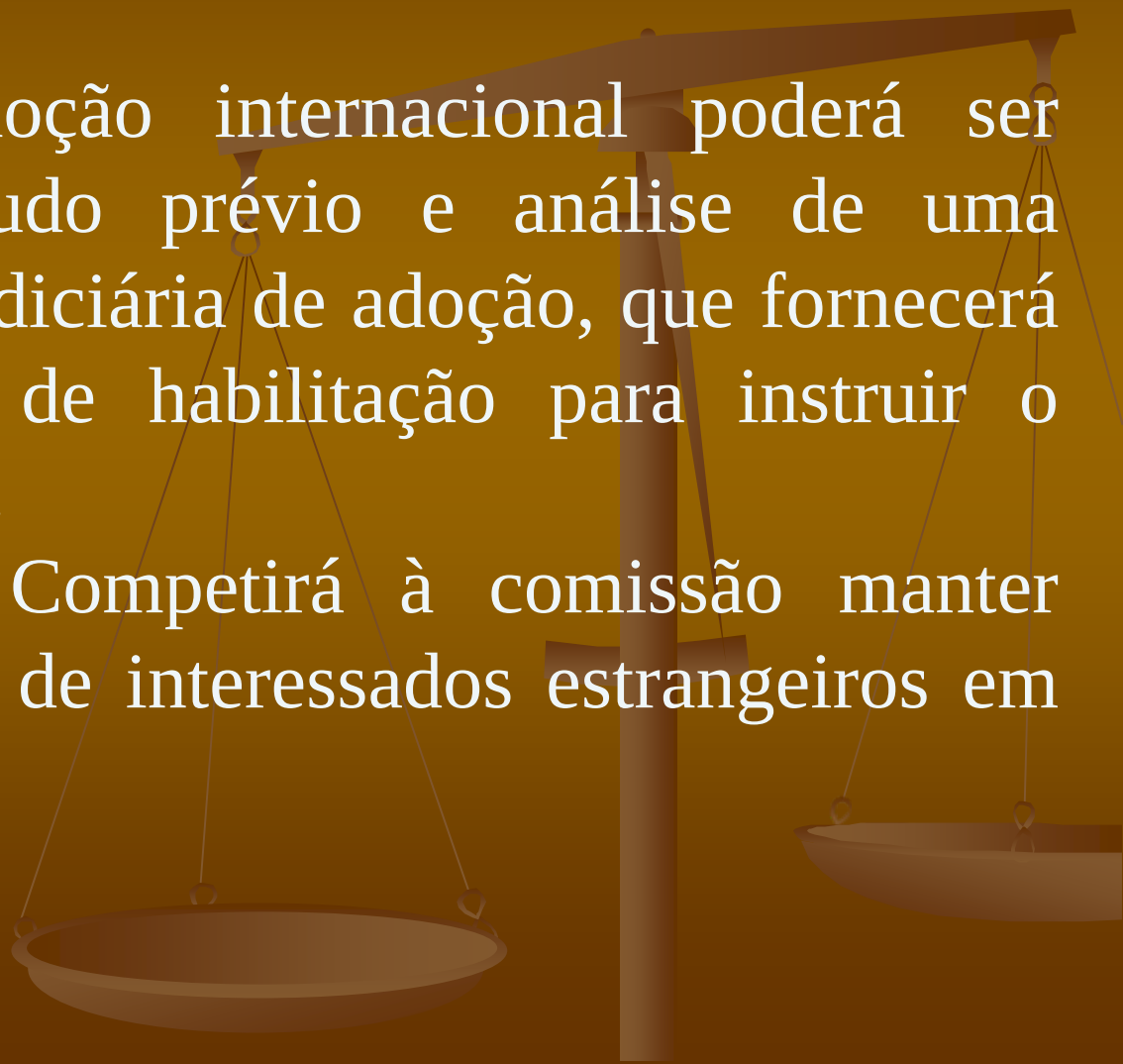


Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei 8.069, de 13 de junho de 1990

Art. 52 – A adoção internacional poderá ser condicionada a estudo prévio e análise de uma comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente.

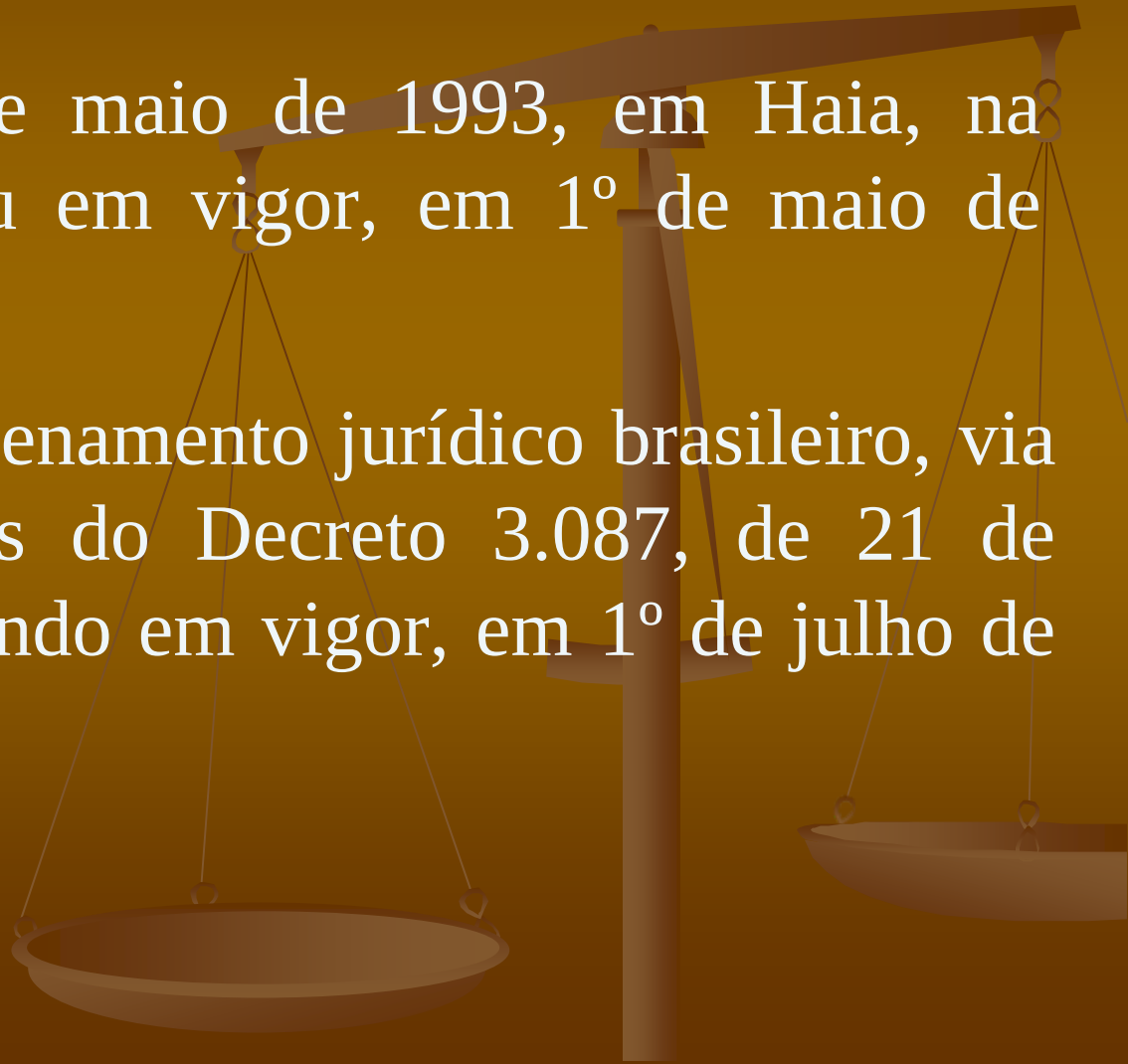
Parágrafo único – Competirá à comissão manter registro centralizado de interessados estrangeiros em adoção.



A CONVENÇÃO DE HAIA

Concluída em 29 de maio de 1993, em Haia, na Holanda, mas entrou em vigor, em 1º de maio de 1995;

Incorporou-se ao ordenamento jurídico brasileiro, via promulgação, através do Decreto 3.087, de 21 de junho de 1999, entrando em vigor, em 1º de julho de 1999.



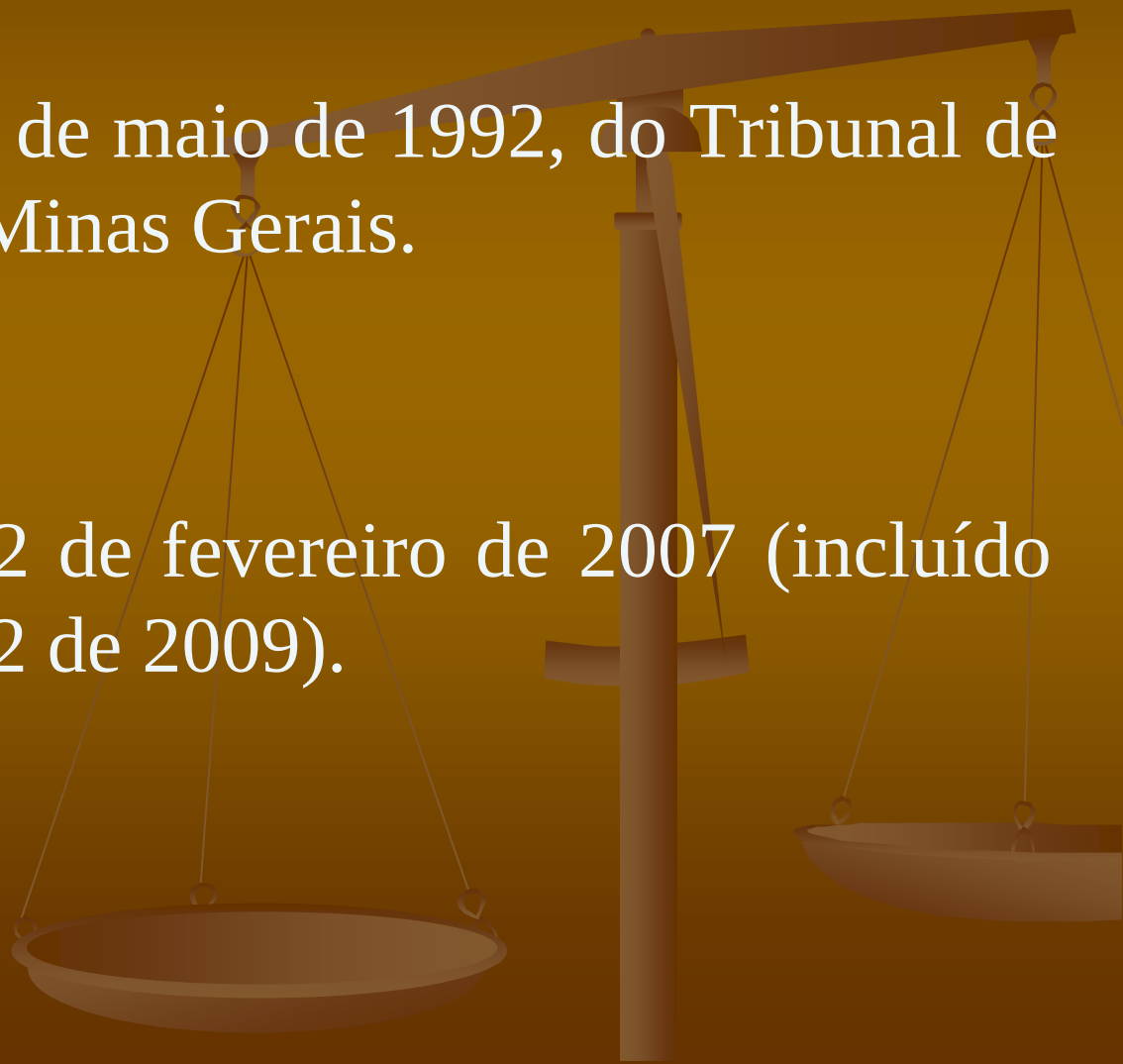
A CEJA EM MINAS GERAIS

Criação:

Resolução 239, de 15 de maio de 1992, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Diploma atual:

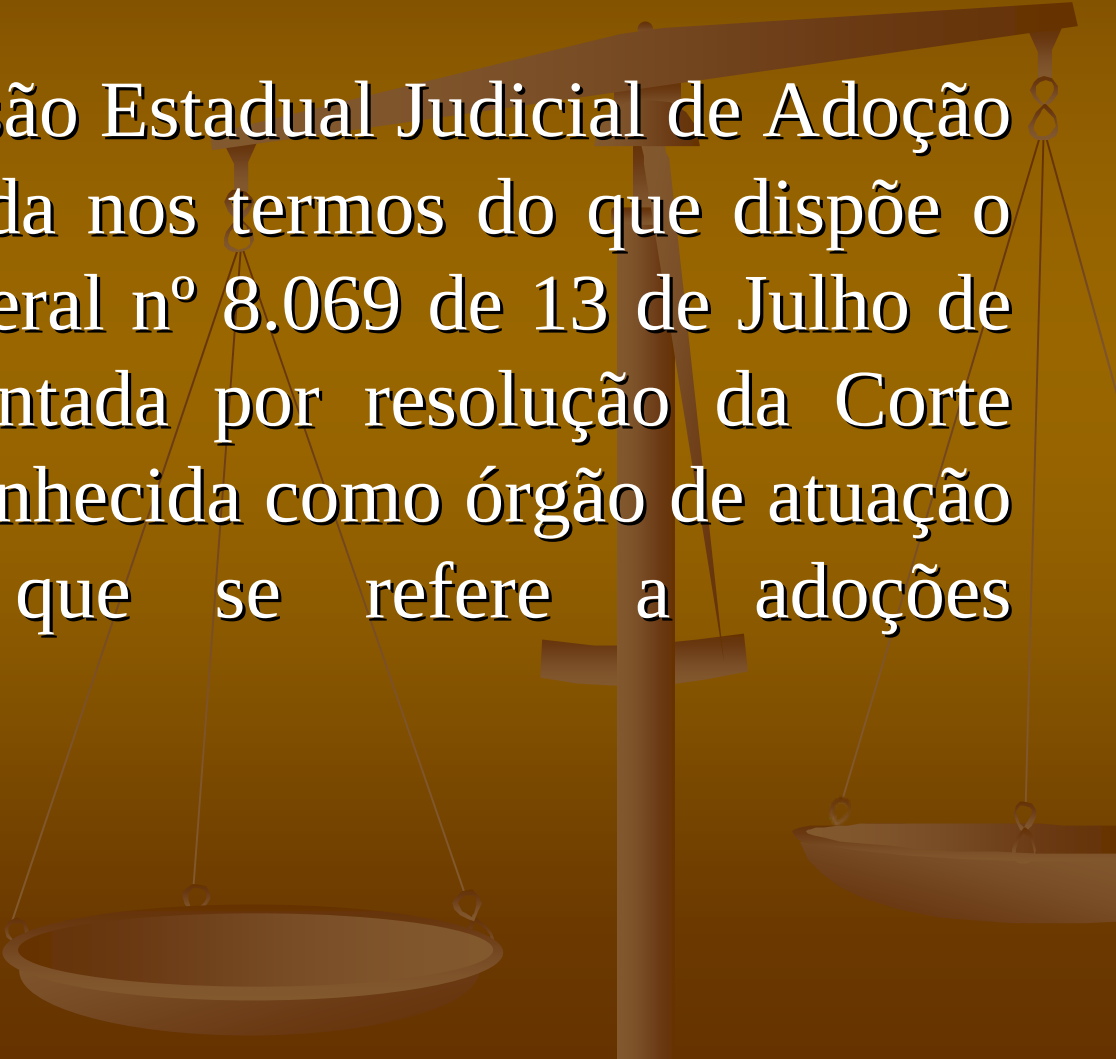
Resolução 528, de 22 de fevereiro de 2007 (incluído pela Resolução nº 592 de 2009).



LC.59/2001

(COM ALTERAÇÕES DA LC. 85/2005 e LC 105/2008)

Art. 315. A comissão Estadual Judicial de Adoção – CEJA-MG, criada nos termos do que dispõe o art. 52 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, e regulamentada por resolução da Corte Superior, fica reconhecida como órgão de atuação permanente no que se refere a adoções internacionais.



COMPOSIÇÃO – ART. 5º DA RESOLUÇÃO 557/2008

(Incluída a Resolução 592 de março de 2009)

Membro nato:

Desembargador Corregedor-Geral de Justiça;

Membros temporários:

2 – Dois Desembargadores do Tribunal de Justiça, indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça e submetidos à aprovação da Corte Superior;

3 – Um Juiz de Direito de uma das Varas da Infância e Juventude da comarca de Belo Horizonte, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

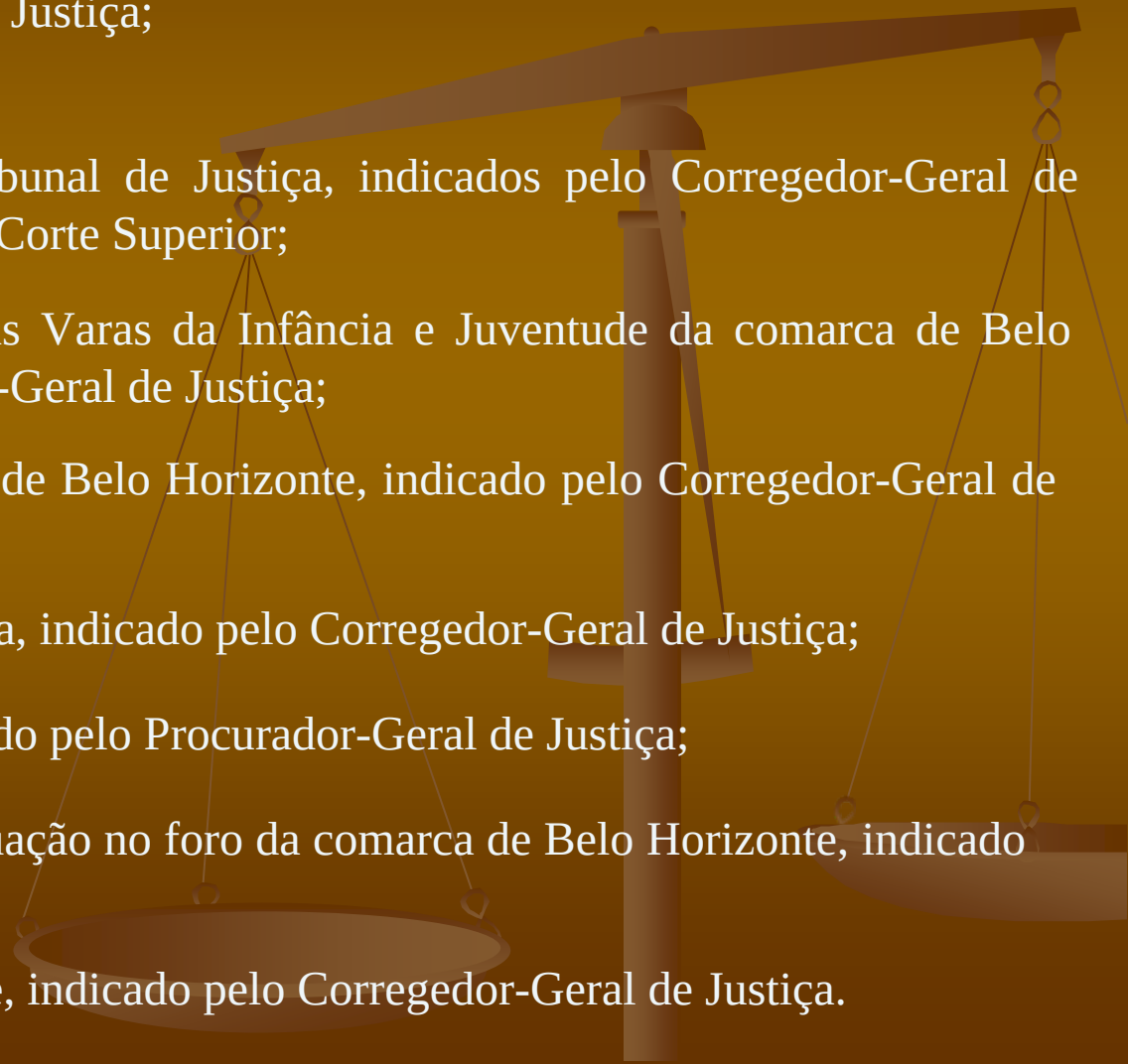
4 – Um Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

5 – Um Juiz Auxiliar da Corregedoria, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

6 - Um Procurador de Justiça, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

7 – Um Promotor de Justiça, com atuação no foro da comarca de Belo Horizonte, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

8 – Um representante da comunidade, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça.



ATRIBUIÇÕES

Fornecimento de informações sobre a legislação em matéria de adoção, especialmente sobre o funcionamento da convenção de Haia, removendo os obstáculos, na medida do possível, para sua aplicação;

A prevenção de benefícios materiais induzidos por ocasião de uma adoção, impedindo qualquer prática contrária aos objetivos da convenção;

A reunião, conservação e permuta de informações relativas à situação da criança e dos futuros pais adotivos, na medida necessária à realização da adoção;

A promoção do desenvolvimento de serviços de orientação em matéria e de acompanhamento das adoções no âmbito de nosso Estado.

DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Interessado formula o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos indispensáveis (originais ou cópias autenticadas e traduzidos).

Distribui-se, aleatoriamente, o pedido a um dos membros da Comissão, que atuará como relator.

Equipe Técnica da CEJA emite parecer.

O Relator inclui o processo em pauta.

A Comissão defere a habilitação.

Expede-se o laudo de habilitação após recebimento da confirmação do interessado (15 dias)

A Comissão indefere a habilitação.

Pedido de reexame em cinco dias

A Comissão dá provimento ao pedido de reexame.

A Comissão nega provimento.

CADASTRAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O(a) Juiz(a) da Infância e Juventude encaminha solicitação de inclusão do menor no cadastro de adoção internacional.

↓
A CEJA publica editais, informando da existência da criança e do adolescente.

↓
Os interessados já habilitados declinam o interesse na adoção.

↓
Os autos são distribuídos a um dos membros, que atuará como relator.

↓
O setor técnico da CEJA emite parecer.

↓
O Relator submete o processo à apreciação da Comissão, que indica o interessado.

↓
Expede-se laudo de habilitação a ser apresentado ao Juízo da Infância e Juventude para propositura da ação de adoção.

RELATÓRIOS PÓS-ADOTIVOS

Decreto 5.491, de 18 de julho de 2005.

Art. 17. O organismo estrangeiro credenciado terá como obrigações:

V - apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do adotado às Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional – CEJAIS pelo período mínimo de dois anos, independentemente da Concessão da nacionalidade do adotado no país de residência dos adotantes. (Incluído pelo Decreto nº 5.947, de 2006).

PROVIMENTO Nº. 161/CGJ/2006

Artigo - 331. Os Juízes de Direito competentes para apreciar questões relativas à Infância e Juventude deverão, mensalmente, encaminhar à CEJA, relação atualizada das crianças e dos adolescentes institucionalizados.

§ 1º A relação será elaborada sob a responsabilidade do Juiz de Direito da Comarca da Vara da Infância e da Juventude, independentemente de sua condição de substituto ou titular, que a firmará, e deverá conter os seguintes dados obrigatórios, sem prejuízo de outros que entender cabíveis e necessários: (...)

OFÍCIO-CIRCULAR Nº. 71/CGJ/2006 a) Nome completo da criança e do adolescente; b) Data de nascimento; c) Número do processo; d) Situação jurídica definida ou não; e) Existência de irmãos, nomeando-os.

§ 2º A relação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser atualizada trimestralmente, também sob a responsabilidade do Juiz de Direito competente e encaminhada à CEJA.

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO

SÉRGIO PARREIRAS ABRITTA
Procurador de Justiça e Membro da CEJA/MG

